

**CONTRATO N°
143/2013**

DATA: 06.12.2013

OBJETO: Contrato de aquisição de ambulância.

EMPRESA: Renault do Brasil S/A.

TERMO DE CONTRATO Nº 075/2013

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa Renault do Brasil S/A para fornecimento de uma Ambulância.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita Municipal Valserina Maria Bulegon Gassen, inscrita no CPF sob nº 064.239.300-15, e portadora do RG nº 4018957755 SSP/RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, **RENAULT DO BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.913.443/0001-73, com sede na Av. Renault, 1300 – Borba do Campo – São José dos Pinhais/PR, representada pelo Sr. Paulo Francisco Figueiredo, inscrito no CPF sob nº 103.402.238-55 e portador do RG nº 9.945.356/SP, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA, de um veículo novo, zero km, tipo furgão, transformado em ambulância de simples remoção, tipo “A”, conforme adjudicação/homologação feita através do processo nº 392/2013, Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

I - A entrega do veículo deverá ser efetuada em até 120 (cento e vinte) dias, após a assinatura de Contrato, na Prefeitura Municipal de São João do Polêsine, localizada na Rua Guilherme Alberti, 1.631 CEP 97230-000, sem ônus de frete e já transformado em ambulância de simples remoção, tipo “A”.

II - A entrega deverá ser efetuada de forma técnica, devendo a empresa oferecer treinamento e todas as informações necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos, com a indicação do local de assistência técnica no Estado do Rio Grande do Sul.

III - A aceitação do veículo vincula-se ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2013, do Colégio Militar de Santa Maria/RS.

IV - Verificada desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

V - Itens de série deverão ser originais de fábrica, não sendo permitidas adaptações, que visem adequar os veículos às condições solicitadas.

VI - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, por solicitação da CONTRATADA, devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá sua vigência a contar da data da assinatura até o último dia do prazo da garantia do veículo e peças, conforme estipulado no Edital da licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ 101.700,00 (cento e um mil e setecentos reais), valor do Registro de Preços feito através da Ata de Registro de Preços nº 001-PE12/2013.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do veículo, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado pela Contratante, por meio de ordem bancária de crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.

II - Ocorrendo atraso no pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço constante neste contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente da Secretaria da Saúde e Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade do veículo, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pela aquisição.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

II - Entregar o veículo na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

III - Dar plena garantia sobre a qualidade do veículo adquirido por no mínimo 12 (doze) meses sem limites de quilometragem, conforme o especificado no item 8 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação.

IV - Nesse período, o fornecedor estará obrigado a reparar ou substituir os equipamentos e peças defeituosas, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, assegurando assistência técnica de boa qualidade durante o período de garantia oferecido em sua proposta;

V - Proceder à entrega do veículo num prazo máximo de 120(cento e vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

VI - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

VII - Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 08 (oito) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

VIII - No ato da entrega a Contratada deverá ter um preposto, que responda pela mesma, para acompanhar a conferência e recebimento do veículo.

IX - Substituir, às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, improrrogáveis, após notificação formal, o veículo entregue, que esteja em desacordo com as especificações deste edital e seus anexos com respectiva proposta, ou não aprovados pela Secretaria da Saúde, em parecer devidamente fundamentado, ou ainda que apresente vício de qualidade.

X - RESPONSABILIZAR-SE COM EXCLUSIVIDADE POR TODAS AS DESPESAS RELATIVAS À RETIRADA E ENTREGA DO VEÍCULO SUBSTITUÍDO APÓS A ENTREGA E DURANTE A VIGÊNCIA DO PRAZO DE GARANTIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b)** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c)** multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria da Saúde e Assistência Social. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, na Ata de Registro de Preços, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, 06 de dezembro de 2013.

CONTRATANTE: **Valserina Maria Bulegon Gassen**
Prefeita Municipal

CONTRATADA: **Paulo Francisco Figueiredo**
Consultor de Vendas ao Governo

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: